

- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 17 de janeiro de 2022.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.898/2022

CRATO - CE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato – CMAEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da prestação dos serviços de água e esgoto do Município do Crato.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato tem como atribuição o seguinte:

I – Participar da elaboração de planos e metas dos serviços de água e esgoto;

II – Acompanhar o cumprimento de metas fixadas de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, por parte da SAAEC ou qualquer outra entidade que preste serviços nos limítrofes territoriais do Crato, inclusive as fixadas no Plano Municipal de Saneamento;

III – Fomentar a discussão sobre a elaboração e implementação de plano de universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários;

IV – Analisar, fazer proposições e aprovar nomas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários;

V – Opinar sobre as propostas de alteração da estrutura tarifária e de reajuste das tarifas de água e esgoto a ser apresentada à agência reguladora;

VI – Opinar sobre índice e níveis de tratamento de esgoto, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos;

VII – Emitir parecer sobre a prestação dos serviços quanto aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares;

VIII – Analisar e emitir relatório opinativo sobre a prestação de contas semestrais da SAAEC;

IX – Coordenar bianualmente a Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato;

X – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato tem composição paritária entre o poder público e sociedade, sendo 9 (nove) do setor governamental e 9 (nove) da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato são:

- a) 02 (dois) representantes da diretoria da SAAEC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou similar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou similar;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou similar;
- e) 01 (um) representante da Universidade Regional do Cariri – URCA, na ausência de designação poderá ser substituído por outra Instituição de Ensino Superior, com *campus* no Crato;
- f) 01 (um) representante do SISAR – Sistema Integrado de Saneamento Rural;
- g) 01 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos;
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato são:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da SAAEC;
- b) 03 (três) representantes de associações de moradores do Crato de localidades cuja a prestação do serviço de abastecimento de água seja desempenhado pela SAAEC;
- c) 01 (um) representante de associações de moradores do Crato de localidades cuja a prestação do serviço de abastecimento de água seja desempenhado pela SISAR;
- d) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais – ONG que atuam em atividades de saneamento ambiental, de meio ambiente ou de recursos hídricos;
- e) 01 (um) representante de entidades de profissionais das áreas de administração, engenharia, arquitetura, saneamento e/ou meio ambiente;
- f) 01 (um) representante de entidades empresariais;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, na sua Subseção Crato.

§ 3º. Os representantes do poder público, de que trata o § 1º, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil, de que trata o § 2º, serão eleitos na Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato.

§ 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato terá o seu respectivo suplente, todos com mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 4º. Após composição e instalação do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato, os seus membros elegerão, dentre eles, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato serão disciplinadas no seu Regimento Interno.

Art. 5º. As deliberações do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato serão por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato poderá criar Comissões Técnicas permanentes e temporárias para realização de estudos, coordenação de trabalhos e emissão de pareceres.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato terá reuniões ordinárias mensalmente.

Parágrafo único. Mediante a convocação de um terço de seus membros, poderá ocorrer reuniões extraordinárias.

Art. 8º. Com finalidade de ampliar e aprofundar a discussão dos temas de suas atribuições, o Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato pode convidar técnicos e autoridades de órgãos públicos ou de entidades privadas para participarem de suas reuniões.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.249, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1701001/2022 – SEAD

CRATO - CE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LUANA GISELE DOMINGOS FELIX, inscrita no CPF sob o nº 063.550.373-57, do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
